

# TMR SETORIAL TRABALHISTA E SINDICAL

Informativo nº 2, de 30.04.2021.

Este informativo setorial é elaborado pelos colaboradores que integram a área **Trabalhista e Sindical** em conjunto com a Biblioteca de Tortoro, Madureira e Ragazzi Advogados. Seu conteúdo tem caráter informativo, não constituindo opinião legal do escritório. Para mais informações, entre em contato com nossos advogados ou visite nossa página na internet.

**Sócios responsáveis**

Caio Medici Madureira

[cmadureira@tortoromr.com.br](mailto:cmadureira@tortoromr.com.br)

Nestor Saragiotto

[nsaragiotto@tortoromr.com.br](mailto:nsaragiotto@tortoromr.com.br)

Rodrigo de Souza Macedo

[rmacedo@tortoromr.com.br](mailto:rmacedo@tortoromr.com.br)

Contato

[www.tortoromr.com.br](http://www.tortoromr.com.br)

hoje existe uma divergência na Justiça trabalhista sobre a incidência dos juros. Enquanto na legislação eles são devidos a partir do ajuizamento da ação, para a jurisprudência a data inicial é a notificação da parte processada.

Agência Câmara Notícias em 04.03.2021.

**Projeto de lei garante estabilidade no emprego à aprendiz gestante**

■ **O Projeto de Lei nº 389 de 2021, que tramita na Câmara dos Deputados veda a dispensa arbitrária ou sem justa causa à aprendiz gestante desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.**

Agência Câmara Notícias em 04.03.2021.

## 1. Legislação e Regulação

### Poder Legislativo

#### Regra para incidência de juros em ações trabalhistas

■ **O Projeto de Lei nº 400 de 2021, que tramita na Câmara dos Deputados determina que os juros de mora nas condenações trabalhistas por danos morais incidirão a partir da data em que ocorrer o dano.**

A proposta é do deputado Carlos Bezerra e altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Segundo ele,

Proposta fixa prazo de 15 dias para apresentação de recurso na Justiça trabalhista

■ **O Projeto de Lei nº 5414 de 2020, que tramita na Câmara dos Deputados determina que o prazo para apresentar recursos na Justiça do Trabalho, exceto embargos de declaração e pedidos de revisão de valor da causa, será de 15 dias, e não mais 8 dias, como prevê hoje a legislação.**

O objetivo do projeto é equiparar os processos trabalhistas aos cíveis, cujo prazo para interpor recursos contra decisões do juiz é de 15 dias, salvo os embargos de declaração, que é de 5 dias. Essa regra está presente no Código de Processo Civil.

Câmara dos Deputados em 15.03.2021.

Jornada de trabalho de pessoas com deficiência pode ser reduzida

■ **O Projeto de Lei nº 419 de 2021, que tramita no Senado Federal estabelece que a jornada de trabalho de pessoas com deficiência poderá ser reduzida em uma hora diária.**

O projeto prevê reduzir o expediente das pessoas com deficiência de oito para sete horas diárias de trabalho.

A redução de jornada já existe para servidores públicos federais que tenham filhos com deficiência, como

estabelece a Lei nº 13.370 de 2016 que permite que esses funcionários tenham horário especial no trabalho, com entrada e saída distinta e menor carga horária sem compensação.

Agência do Senado Federal em 09.03.2021.

Poder Executivo

Nova lei amplia limite de consignado para aposentados durante pandemia

■ **Em 31.03.2021, o Presidente da República sancionou a nº lei nº 14.131, de 30 de março de 2021, que aumenta de 35% para 40% o limite da margem de crédito consignado para aposentados e pensionistas do INSS com base no valor do benefício. Desse limite, 35% são para empréstimos consignados e 5% para cartão de acordo com o texto, quando não houver lei específica definindo um percentual maior, o índice estipulado vai valer também para servidores e empregados públicos das esferas federal, estadual e municipal, além de militares das Forças Armadas, ativos e inativos, e policiais e bombeiros militares.**

A nova lei é oriunda da Medida Provisória nº 1.006 de 2020, aprovada no Senado em 10 de março com relatoria do senador Plínio Valério. A medida foi aprovada como Projeto de Lei de Conversão 2 de 2020, pois sofreu mudanças na Câmara dos Deputados.

A lei prevê possibilidade de suspensão das parcelas do empréstimo por quatro meses, com a manutenção dos juros contratados. A contratação de novo empréstimo com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida de esclarecimento sobre o custo efetivo total e do prazo para quitação integral do valor pretendido.

## INSS

O texto também modifica a [Lei 8.213 de 1991](#), que trata dos planos de benefícios da Previdência Social. De acordo com a nova lei, as mensalidades de associações e de entidades de aposentados legalmente reconhecidas que são descontadas dos benefícios previdenciários devem ser reavaliadas a cada três anos a partir de 21 de dezembro de 2022. Antes, a regra determinava essa avaliação a partir de 31 de dezembro de 2021.

Outra modificação feita na legislação autoriza o INSS a compartilhar com as entidades de previdência complementar as informações sobre as mortes de beneficiários dos planos de previdência por elas administrados.

O texto também autoriza o INSS a conceder auxílio-doença mediante apresentação de atestado médico e de documentos complementares (que serão elencados em ato posteriormente). Anteriormente, era necessário passar por perícia para ter

o benefício. Essa dispensa tem caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2021, e a duração do benefício por incapacidade temporária dele resultante não terá duração superior a 90 dias.

Publicada no Diário Oficial da União em 31.03.2021, para acessar a íntegra clique [aqui](#)

## Trabalhista - Profissionais da saúde - Compensação financeira - Incapacidade permanente ou óbito - COVID-19 - Disposição

■ **Em 26.03.2021, o Presidente da República publicou a Lei nº 14.128, de 26 de março de 2021, que dispõe sobre compensação financeira a ser paga pela União aos profissionais e trabalhadores de saúde que, durante o período de emergência de saúde pública de importância nacional decorrente da disseminação do novo coronavírus (SARS-CoV-2), por terem trabalhado no atendimento direto a pacientes acometidos pela Covid-19, ou realizado visitas domiciliares em determinado período de tempo, no caso de agentes comunitários de saúde ou de combate a endemias, tornarem-se permanentemente incapacitados para o trabalho, ou ao seu cônjuge ou companheiro, aos seus dependentes e aos seus herdeiros necessários, em caso de óbito; e altera a Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.**

Publicada no Diário Oficial da União edição extra, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## Salário-maternidade –Complicações no parto – Comunicação

■O Instituto Nacional do Seguro Social/Diretoria de Benefícios publicou a Portaria Conjunta nº 28, de 19 de março de 2021, comunica a decisão cautelar na Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 6.327, o Supremo Tribunal Federal (STF), que determinou a prorrogação do benefício de Salário-Maternidade quando, em decorrência de complicações médicas relacionadas ao parto, houver necessidade de internação hospitalar da segurada e/ou do recém-nascido.

A medida visa resguardar a convivência entre mãe e filho, devendo ser aplicada aos requerimentos de salário-maternidade com fato gerador a partir de 13 de março de 2020, ainda que o requerimento de prorrogação seja feito após a alta da internação.

### Regra

A data de início do benefício e a data de início do pagamento continuam sendo fixadas na data do parto ou até 28 dias antes do parto, mas, nos casos em que mãe ou filho necessitam de períodos maiores de recuperação, o salário-maternidade será pago durante 120 dias mais todo o período de internação da mãe ou do recém-nascido – o que acontecer por último.

## Novos períodos

Em caso de internação superior a 30 dias, é preciso solicitar prorrogação a cada período de 30 dias, observando que o novo pedido de prorrogação pode ser feito após a conclusão da análise do pedido anterior.

Na necessidade de nova internação após a alta, o benefício continua sendo pago durante as novas internações, sendo que o prazo de 120 dias é suspenso e volta a correr após as novas altas – quantas vezes forem necessárias novas internações relacionadas ao parto – desde que entre a alta e a(s) nova(s) internação(ões) o prazo de 120 dias ainda não tenha se esgotado.

Para altas e internações sucessivas, cada período de convivência deve ser computado para fins de contagem dos 120 dias.

Se a segurada falecer, o benefício será pago ao cônjuge ou companheiro ou companheira sobrevivente que tenha a qualidade de segurado – exceto no caso do falecimento do filho ou de seu abandono.

Caso a mãe ou a criança permaneça internada, em todas as situações, o pagamento do benefício fica condicionado ao afastamento da segurada do trabalho ou da atividade desempenhada.

## **Empregada, MEI e contrato intermitente**

A segurada empregada deve fazer o requerimento de prorrogação do benefício diretamente ao empregador, incluindo a internação e o prazo do salário-maternidade legalmente previsto após a alta, efetuando a compensação desses valores.

A decisão não se aplica à empregada do Microempreendedor Individual (MEI) e à empregada com contrato de trabalho intermitente. O benefício é pago diretamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) durante todo o período.

Publicada no Diário Oficial em 22.03.2021, a íntegra pode ser acessada [aqui](#)

## **2. Relações Trabalhistas**

---

**Destacamos nesta edição as principais decisões do Supremo Tribunal Federal (STF).**

### **■ STF mantém prazo de prescrição para ação trabalhista de portuários avulsos**

O Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu que é constitucional o prazo prescricional de cinco anos para o ajuizamento de ações trabalhistas de portuários avulsos até o limite de dois anos após o cancelamento do registro ou do cadastro no órgão

gestor de mão de obra (Ogmo). Na sessão virtual finalizada em 26.03.2021, a Corte, por maioria dos votos, julgou improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5132, ajuizada pela Federação Nacional dos Operadores Portuários (Fenop).

A entidade questionava o parágrafo 4º do artigo 37 da Nova Lei dos Portos (Lei 12.815 de 2013), com o argumento de que a Constituição Federal estabelece um limite de dois anos para o exercício do direito de ação, a contar da extinção do contrato de trabalho. Segundo a entidade, a Nova Lei dos Portos, ao tratar da relação de trabalho avulso, embora mantendo essa limitação, define como marco inicial do prazo de prescrição a data do cancelamento do registro ou do cadastro no Ogmo.

### **Condição diferenciada**

Prevaleceu, no julgamento, o voto do ministro Edson Fachin, segundo o qual a Constituição, em atenção aos princípios da valorização social do trabalho e da justiça social, não eliminou a possibilidade de regular o direito de ação para atender às particularidades e às condições de trabalho próprias da relação avulsa. Ele explicou que o trabalhador avulso, diferentemente do empregado comum (que mantém relação direta e contínua com a empresa beneficiária

de sua mão de obra) presta serviços, por curto período de tempo, a diversos tomadores, sem se fixar a nenhum deles. A contratação é intermediada pelo Ogmo, responsável, também, por arrecadar os valores e pagar os trabalhadores.

Para o relator, é ao Ogmo que o portuário avulso se vincula de forma estável, e as normas aplicáveis devem se orientar de acordo com esse modelo de relação de trabalho. Assim, é adequado que o prazo prescricional considere o vínculo com o órgão gestor. Nesse sentido, Fachin lembrou que o Tribunal Superior do Trabalho (TST) entende que a prescrição bial é contada a partir do cancelamento de registro no Ogmo, em interpretação análoga à expressão “extinção do contrato de trabalho” a que se refere o inciso XXIX do artigo 7º da Constituição.

### Relator

Ficaram vencidos o relator, ministro Gilmar Mendes, e a ministra Cármen Lúcia, que votaram pela procedência da ação. Segundo Mendes, não faz sentido conferir ao portuário avulso tratamento jurídico diferenciado para o início da contagem do prazo prescricional, sob pena de violação à segurança jurídica e ao artigo 7º, inciso XXXIV, da Constituição, que garante a essa categoria igualdade de direitos em

relação aos que possuem vínculo empregatício.

**ADI 5132.**

**STF em 30.03.2021.**

■ **Equiparar remuneração de terceirizado à de empregado fere livre iniciativa**

■ **O Supremo Tribunal Federal (STF) em julgamento virtual do Recurso Extraordinário 635.546, que trata da equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública. Foi fixada a tese que "A equiparação de remuneração entre empregados da empresa tomadora de serviços e empregados da empresa contratada (terceirizada) fere o princípio da livre iniciativa, por se tratar de agentes econômicos distintos, que não podem estar sujeitos a decisões empresariais que não são suas".**

O ministro Luís Roberto Barroso, que propôs a tese, foi seguido por Luiz Fux, Cármen Lúcia e Nunes Marques.

A maioria dos ministros entendeu pela impossibilidade de equiparação, divergindo do relator, ministro Marco Aurélio, que ficou vencido. De acordo com o voto vencedor do ministro Luís Roberto Barroso, a decisão sobre quanto pagar ao empregado compete a cada empresa, "de acordo com suas capacidades econômicas, e protegida pelos mesmos princípios constitucionais".

Quem também divergiu do voto do relator foi o ministro Alexandre de Moraes, mas apresentou tese diversa da do voto de Barroso. Alexandre entendeu que "a equiparação de direitos trabalhistas entre terceirizados e empregados de empresa pública tomadora de serviços não pode ser concedida judicialmente, com base no princípio da isonomia e na previsão do artigo 7º, XXXII, da Constituição Federal de 1988". Ele foi seguido pelos ministros Gilmar Mendes e Dias Toffoli. RE nº 635.546.

STF em 26.03.2021.

Destacamos nesta edição as principais decisões do Tribunal Superior do Trabalho (TST).

■ **Mantida prescrição em ação baseada em risco potencial de exposição ao amianto**

A Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de um ex-empregado da Saint-Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda. (sucessora da Brasilit) e da Eternit que pretendia o recebimento de indenização por ter trabalhado, durante três anos, exposto ao amianto. É que o empregado não apresentou, por mais de 30 anos, qualquer doença decorrente do trabalho e baseou seu pedido na mera exposição ao produto, em razão do seu caráter nocivo e da potencialidade de desenvolver doenças graves.

Processos: RR-12857-60.2016.5.15.0039 e RR-10728-48.2017.5.15.0039.  
TST em 01.03.2021.

■ **Arquivista terá de devolver valores recebidos em decorrência de sentença anulada**

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho determinou que uma arquivista que prestou serviços para a Organização das Nações Unidas (ONU) em Brasília (DF) devolva à União os valores recebidos em decorrência de sentença trabalhista posteriormente anulada mediante ação rescisória. Segundo a relatora, ministra Dora Maria da Costa, a medida tem amparo no princípio da vedação ao enriquecimento ilícito.

Processo: RR-526-64.2017.5.10.0002.  
TST em 02.03.2021.

■ **Motorista não tem direito a horas extras na espera de carga e descarga de caminhão**

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de um motorista da JBS S.A. que pretendia receber, como horas extras, o tempo em que ficava esperando a carga e a descarga do caminhão. Contudo, segundo o colegiado, o período não é computado na jornada de trabalho para a apuração de serviço extraordinário, e sim como tempo de espera.

A decisão foi unânime.

Processo: ARR-13483-10.2016.5.15.0062.  
TST em 04.03.2021.

■ **Sindicato deve devolver contribuição patronal cobrada indevidamente de empresas sem empregados**

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho condenou o Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado de São Paulo (Sescon) a devolver integralmente a um grupo de empresas a contribuição patronal cobrada indevidamente. As empresas não tinham empregados quando a contribuição foi cobrada.

A decisão foi unânime.

**Processo: RRAg-263300-77.2009.5.02.0026.**

**TST em 09.03.2021.**

■ **Comprovante de agendamento não demonstra pagamento de custas**

A anexação aos autos do comprovante de agendamento não atende às exigências legais para provar o recolhimento das custas processuais. Com esse entendimento, a Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve a rejeição, por deserção (ausência do pagamento das custas), de recurso da Gibson Soluções em Tecnologia Ltda. e empresa de pequeno porte Gerçi da Silva Viana (EPP), que haviam comprovado apenas o agendamento.

A decisão foi unânime.

**Processo: RR-1000160-48.2019.5.02.0717.**

**TST em 11.03.2021.**

■ **Processo fraudulento de esposa contra empresa do marido tem sentença rescindida**

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais (SDI-2) do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de uma advogada contra decisão que identificou conluio na ação ajuizada por ela contra a empresa do próprio marido, simulando relação de emprego, com o intuito de responsabilizar subsidiariamente a Via Varejo S.A pelo pagamento de créditos trabalhistas. O objetivo, na verdade, era retaliar ato da varejista de rescindir o contrato de prestação de serviços com a Centrão Montagens e Móveis Ltda., empresa da família. Para os ministros, foi correta a decisão que anulou a sentença que deferira créditos à advogada, pois ficou comprovada a união das partes do processo para fraudar direitos de terceiros.

A decisão foi unânime.

**Processo: RO-10894-41.2014.5.03.0000.**

**TST em 12.03.2021.**

■ **Empresa questiona pagamento de pensão por incapacidade a motorista que obteve novo emprego**

A Quinta Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou como fatos novos as provas apresentadas pela Fazenda São Francisco, de Riachão das Neves (BA), de que um motorista continuava a dirigir caminhões de outra empresa, apesar de a agroindústria ter sido condenada a pagar-lhe pensão mensal vitalícia por incapacidade para o serviço decorrente de acidente de trabalho. O processo retornará ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região (BA), para a valoração das novas provas e o julgamento da reparação pedida pelo motorista.

**Processo: RR-546-95.2013.5.05.0661.**

**TST em 16.03.2021.**

■ **Bancários que não aderiram a movimento grevista não conseguem garantia de emprego**

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho considerou válida a dispensa de bancários do Banco Santander (Brasil) S.A. que trabalharam durante a greve dos bancários de 2016, em São Paulo. Segundo o colegiado, não há, no ordenamento jurídico, disposição expressa de que o empregador não possa demitir empregados que não aderiram ao movimento paredista. A decisão foi unânime. **Processo: RR-1002152-11.2016.5.02.0083.**

**TST em 17.03.2021.**

■ **Mantida decisão que afasta responsabilidade da Vale por auxiliar de cozinha de vagão-lanchonete**

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho manteve decisão que afastou a responsabilidade subsidiária da Vale S. A. por parcelas devidas a uma auxiliar de cozinha da Quadrado Digital, empresa que explora carro-lanchonete do trem de passageiros da Estrada de Ferro Vitória a Minas. Segundo o colegiado, o caso não envolve terceirização de mão de obra.

A decisão foi unânime.

**Processo: RR-1573-83.2014.5.17.0002.**

**TST em 18.03.2021.**

■ **Motorista não consegue reconhecimento de periculosidade por acompanhar abastecimento de ônibus**

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho indeferiu, por unanimidade, o adicional de periculosidade pretendido por um motorista da Auto Viação Catarinense, de Joinville (SC), que acompanhava o abastecimento do ônibus, realizado por outra pessoa. De acordo com a jurisprudência do TST, a parcela não é devida ao empregado que apenas acompanha o procedimento.

A decisão foi unânime.

**Processo: RR-1684-87.2016.5.12.0050.**

**TST em 18.03.2021.**

■ **Transferência de quatro anos é considerada definitiva e exime banco do pagamento de adicional**

A Sexta Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu da condenação imposta ao Banco do Brasil S.A. o pagamento do adicional de transferência a um bancário que ficou quatro anos no local da última mudança. A decisão da Turma seguiu o entendimento do Tribunal, que considera indevida a parcela quando a permanência do empregado em outra localidade se der por período superior ou igual a três anos.

A decisão foi unânime.

**Processo: RR-975-92.2016.5.07.0017.**

**TST em 19.03.2021.**

■ **Mantida condenação de bancário que tentou executar valores já recebidos**

A Subseção II Especializada em Dissídios Individuais do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de um empregado do Banco do Brasil S.A. que pretendia anular sua condenação ao pagamento de R\$ 10 mil por litigância de má-fé. O bancário foi condenado por tentar executar valores já recebidos, com a nítida intenção de enriquecimento indevido. A decisão foi unânime.

**Processo: ROT-101243-08.2018.5.01.0000.**

**TST em 22.03.2021.**

■ **Multa por atraso na quitação de verbas rescisórias é incabível em caso de morte do empregado**

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho afastou a aplicação da multa por atraso na quitação das verbas rescisórias em razão da extinção do contrato de trabalho de um técnico de laboratório da Universidade de São Paulo (USP) decorrente do seu falecimento. Segundo o colegiado, a lei não estabelece prazo para o pagamento dos valores não recebidos em vida pelo empregado a seus dependentes.

A decisão foi unânime.

**Processo: RR-10923-30.2017.5.15.0137.**

**TST em 23.03.2021.**

■ **Bancária não pode propor ação individual para receber valores reconhecidos em ação coletiva**

A Oitava Turma do Tribunal Superior do Trabalho extinguiu a ação de execução proposta por uma bancária do Itaú Unibanco S.A. a fim de receber valores reconhecidos em ação coletiva ajuizada pelo sindicato da categoria. Segundo a Turma, ela não estava na lista dos empregados substituídos pelo sindicato e, portanto, não está contemplada na decisão.

**Processo: RR-10380-52.2019.5.03.0020.**

**TST em 25.03.2021.**

■ **Mantida condenação de advogados de motorista por assédio processual**

A Sétima Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou o recurso de revista dos advogados de um motorista da empresa de ônibus Turilesssa Ltda., de Uberlândia, contra a aplicação de multa por assédio processual, decorrente da utilização reiterada de mecanismos processuais com o fim de retardar o processo. Em mais de 60 reclamações trabalhistas, os advogados suscitaram a exceção de suspeição do juízo de primeiro grau sem qualquer fundamento, mesmo após reiteradas negativas de acolhimento do incidente. Por unanimidade, a Turma não conheceu do recurso.

**TST em 26.03.2021.**

■ **Sociedade de crédito a microempresário não pode ser equiparada a instituição financeira**

A Quarta Turma do Tribunal Superior do Trabalho excluiu o enquadramento da Finsol Sociedade de Crédito ao Microempreendedor e à Empresa de Pequeno Porte S.A., de Presidente Dutra (MA). Com isso, afastou o direito de uma vendedora à jornada e às demais vantagens da categoria dos bancários. A decisão foi unânime.

**Processo: RR-16126-40.2016.5.16.0020.**

**TST em 29.03.2021.**

■ **Membro da Cipa não tem estabilidade provisória garantida com extinção do estabelecimento**

A Primeira Turma do Tribunal Superior do Trabalho rejeitou agravo de um coordenador de manutenção e serviços da G4S Engenharia e Sistemas Ltda., de São Paulo (SP), contra a decisão que reduziu o período referente à indenização decorrente da estabilidade de membro da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (Cipa). O encerramento das atividades da empresa no local em que ele trabalhava e a extinção da Cipa foram determinantes para a fixação do período a ser indenizado. A decisão foi unânime.

**Processo: AIRR-1000949-65.2016.5.02.0066.**

**TST em 30.03.2021.**

**Destacamos nesta edição as principais decisões dos Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs).**

■ **TRT-2 não reconhece vínculo de emprego de motorista da uber**

A 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região (TRT-2) afastou o reconhecimento de vínculo de emprego de motorista da Uber, e, por unanimidade de votos, absolveu a ré de todas as parcelas da condenação em 1º grau. Acórdão considerou que são os motoristas, e não a Uber, que prestam o serviço de transporte individual privado de passageiros.

**Processo: 1001273-64.2019.5.02.0611.**

**TRT 2ª Região em 01.03.2021.**

■ **Mantida litigância de má-fé e expedição de ofício à OAB por ação ilegal de advogadas**

A 14ª Turma do TRT da 2ª Região manteve, por unanimidade de votos, decisão de 1º grau que condenou uma empresa de telecomunicações por litigância de má-fé. A razão é que, para anular uma revelia, suas advogadas simularam o não recebimento de uma notificação, mesmo estando cientes do documento. Também foi mantida a determinação de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

O juízo de 1º grau chegou a declarar a nulidade da citação inicial e a designar nova audiência antes de perceber a conduta das advogadas. Mas, posteriormente, identificou-se que elas haviam consultado a ação no sistema do Processo Judicial Eletrônico (PJe), por meio do “acesso de terceiros”, antes da audiência inicial. Diante disso, a primeira audiência foi realizada na data marcada e sem a presença da reclamada.

**Processo nº 1000590-25.2020.5.02.0083.**

**TRT 3ª Região em 03.03.2021.**

■ **Gerente financeira que desviou valores deve indenizar ex-empregadora por danos materiais**

A juíza Márcia Padula Mucenic, da 6ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, condenou uma gerente financeira a indenizar por danos materiais a transportadora onde atuava, em razão de apropriações indevidas de dinheiro ocorridas em 2010. Os valores comprovadamente desviados pela ex-empregada ultrapassam R\$ 69 mil. Entretanto, a apuração do total devido será feita na fase de liquidação do processo, após o trânsito em julgado do mérito. Cabe recurso da sentença ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS).

**TRT 4ª Região em 03.03.2021.**

■ **Representante comercial que trabalhava com autonomia tem vínculo de emprego negado com empresa de utensílios domésticos**

O juiz do Trabalho Fabrício Luckmann, da 25ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, indeferiu pedido de reconhecimento de vínculo de emprego formulado por um representante comercial. O autor da ação atuou por mais de 2 anos em uma empresa do ramo de utensílios domésticos. A sentença foi confirmada pela 5ª Turma do TRT-RS, por unanimidade.

**TRT 4ª Região em 04.03.2021.**

■ **Entregador de produtos que ofendeu a chefe não consegue reverter justa causa**

A Justiça do Trabalho manteve justa causa aplicada a um trabalhador por ofender sua supervisora no ambiente de trabalho. A sentença é do juiz Luiz Fernando Gonçalves, em atuação na 28ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte/MG, que negou o pedido do trabalhador para reversão da justa causa e de pagamento das verbas rescisórias devidas na dispensa injusta.

**TRT 3ª Região em 09.03.2021.**

■ **Empresa é isenta de responsabilidade por acidente de automóvel sofrido por empregada que não exercia atividade de risco**

A Justiça do Trabalho afastou a responsabilidade de uma empresa por acidente de carro sofrido por uma empregada no horário de trabalho. A sentença é do juiz Uilliam Frederic D Lopes Carvalho, em atuação na 1ª Vara do Trabalho de João Monlevade. Embora o fato tenha sido caracterizado como acidente de trabalho e tenha deixado sequelas na empregada, não houve culpa da empresa no ocorrido, o que afasta a sua responsabilidade civil, já que a trabalhadora não exercia atividade de risco. Nesse

quadro, o juiz rejeitou os pedidos de pagamento de indenização por danos morais, materiais e estéticos feitos pela trabalhadora.

**PJe: 0010179-88.2020.5.03.0064.**

**TRT 4ª Região.**

■ **Advogada, preposto e testemunha são multados por combinar depoimentos por whatsapp em audiência**

O conluio entre advogada, preposto e testemunha para enganar o juízo resultou em multa de 10% sobre o valor da causa por litigância de má-fé em favor da reclamante. A penalidade foi aplicada à reclamada após o magistrado da Vara do Trabalho de Jandira flagrar nos celulares dos envolvidos mensagens de WhatsApp enviadas durante a audiência.

A trabalhadora buscava o reconhecimento de vínculo empregatício com uma igreja por atuar limpando banheiros. Enquanto ela fornecia relato pormenorizado ao juiz sobre as instalações da reclamada, a advogada enviou WhatsApp à preposta (que aguardava no átrio da vara) sobre como responder a possíveis questionamentos do magistrado.

**TRT 2ª Região em 12.03.2021.**

■ **Juiz nega indenização a empregada que contraiu covid-19 por não ter sido comprovada a relação entre o contágio e o trabalho**

Uma trabalhadora que atua em uma das unidades do frigorífico JBS no Rio Grande do Sul e pegou covid-19 em abril de 2020 não deve receber indenização por danos morais. Ao ajuizar o processo, ela alegou que teria se contaminado no trabalho, mas segundo o juiz Marcelo Caon Pereira, da 3ª Vara do Trabalho de Passo Fundo, a relação entre o contágio e as atividades desenvolvidas na empresa não foi comprovada. A decisão é de primeira instância e foi publicada no último dia 8 de março. Cabe recurso ao Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região (TRT-RS).

**TRT 15ª Região em 12.03.2021.**

■ **Filha menor é considerada única legitimada para receber créditos trabalhistas de falecido**

A 3ª Turma do TRT da 2ª Região manteve sentença do juízo de origem que considerou a filha menor de um reclamante falecido como única legitimada para fazer parte de um processo em fase de execução. A decisão afastou a inclusão de três filhos maiores de idade, não dependentes, no polo ativo.

Para tentar provar o direito, os maiores anexaram uma certidão de óbito em que figuravam como filhos do falecido. Argumentaram, também, que o direito de herança viria do fato de serem sucessores de acordo com o Código Civil.

Ficou demonstrado nos autos, porém, que os demandantes não eram dependentes habilitados perante a Previdência Social. Haveria, ainda, a possibilidade de os filhos maiores serem habilitados na ação caso houvesse alvará judicial comprovando a sucessão, conforme prevê a lei, mas não era esse o caso.

Dessa forma, ficou decidido que os valores devem ser destinados à única herdeira reconhecida, a serem disponibilizados quando a habilitada completar 18 anos ou em outros casos excepcionais, por decisão judicial.

**TRT 4ª Região em 22.03.2021.**

■ **Justiça nega indenização a trabalhadora grávida por recusa de reintegração ao emprego**

Uma trabalhadora grávida que foi dispensada sem justa causa teve pedido de indenização por estabilidade provisória negado pela Justiça do Trabalho de São Paulo (TRT-2). O juiz Diego Taglietti Sales, da 4ª Vara do Trabalho de Mogi das Cruzes, entendeu que a autora não agiu de boa fé e se recusou a ser reintegrada ao trabalho, alegando incompatibilidade e

clima hostil durante o processo de demissão.

Na sentença, o juiz acolheu os pedidos de pagamento das verbas rescisórias a que a reclamante tinha direito.

**TRT 3ª Região em 23.03.2021.**

■ **Empresa não pode ser penalizada por intervalo intrajornada reduzido por vontade do empregado**

A 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região (TRT/RJ) deu provimento ao recurso ordinário interposto por uma empresa distribuidora, condenada na primeira instância ao pagamento do intervalo intrajornada de um ajudante de caminhão. O entendimento do colegiado foi que a empresa não poderia ser penalizada, já que o empregado deixava de usufruir o intervalo de uma hora para repouso e alimentação com intuito de adiantar sua viagem. Por unanimidade, os magistrados acompanharam o voto da relatora, desembargadora Maria das Graças Cabral Viegas Paranhos.

**Processo nº 0101641-65.2017.5.01.0201.**

**TRT 1ª Região em 24.03.2021.**

■ **Uso de celular corporativo sem restrição de locomoção do empregado é insuficiente para caracterizar regime de sobreaviso**

Por unanimidade, os julgadores da Oitava Turma do TRT-MG decidiram que o simples fato de o trabalhador portar celular corporativo não caracteriza o regime de sobreaviso.

**PJe: 0011707-58.2017.5.03.0131 (RO)**

**TRT 3ª em 24.03.2021.**

### **3. Relações Sindicais**

---

■ **Sindicato é advertido por expor versão distorcida dos fatos do processo**

A Seção Especializada em Dissídios Coletivos (SDC) do Tribunal Superior do Trabalho advertiu o Sindicato das Empresas de Vigilância, Segurança, Transporte de Valores e Curso de Formação do Estado do Amazonas (Sindesp) em razão da exposição, por seu advogado, de versão distorcida dos fatos do processo. Segundo o relator, ministro Mauricio Godinho Delgado, os princípios da boa-fé e da lealdade processual exigem que todas as partes do processo, em especial os advogados, adotem comportamento diligente, transparente e confiável, e o descumprimento dos deveres éticos previstos na legislação pode ensejar a aplicação de penalidade processual.

**Processo: RO-282-80.2018.5.11.0000.  
TST em 05.03.2021.**

■ Juiz responsável por sentença coletiva é preventivo se autor optar por execução coletiva

A Segunda Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 10ª Região (TRT-10) deu provimento a recurso do Sindicato dos Trabalhadores em Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD/DF), para determinar ao Juízo da 13ª Vara do Trabalho de Brasília, que proferiu sentença em ação coletiva ajuizada pelo sindicato, que processe a execução. De acordo com o relator do caso, desembargador João Amilcar Silva e Souza Pavan, se o sindicato da categoria profissional optou pela via do processamento da execução coletiva, a prevenção é do juízo responsável pela sentença condenatória.

Na condição de substituto processual dos empregados da categoria que representa, o SINDPD/DF, ajuizou ação coletiva contra a TM Solutions – Tecnologia da Informação Ltda, para pedir que fosse implementado o programa de participação nos lucros e resultados dos anos de 2015 e 2016, pactuado em sede coletiva, assim como a condenação do empregador ao pagamento de multa convencional pelo descumprimento da obrigação.

TRT10ª em 05.03.2021.

#### 4. Fiscalização

**Destaques das principais decisões do Ministério Público do Trabalho (MPT).**

■ MPT-RS emite recomendação para que empresas reúnam informações de trabalhadores com comorbidades para agilizar plano de vacinação

A Coordenadoria Regional de Defesa do Meio Ambiente do Trabalho (Code-mat-RS) do Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Sul expediu nessa quarta-feira (24) uma recomendação para que as empresas do estado organizem listas com dados para viabilizar e agilizar o pré-cadastro de trabalhadores com comorbidades agravantes da Covid-19 perante o Sistema de Informações do Programa Nacional de Imunizações (SPINI). A medida busca garantir o acesso com antecedência a informações que poderão ajudar a dimensionar o grupo populacional a ser vacinado e a estimativa mais precisa dos insumos, recursos humanos e espaços físicos necessários bem como garantir com mais eficiência o acesso de tais grupos à vacinação. A notificação será apresentada em uma audiência coletiva, marcada para o dia 8 de abril, reunindo o MPT com federações de entidades patronais e profissionais do estado.

MPT do Rio Grande do Sul em 25.03.2021.

■ **Ministérios Públicos no RN e Defensoria Pública emitem recomendação sobre vacinação de profissionais e trabalhadores da saúde.**

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN), o Ministério Público do RN (MP/RN), o Ministério Público do Trabalho no Rio Grande do Norte (MPT-RN) e o Ministério Público Federal no RN (MPF/RN) emitiram nova recomendação conjunta à Secretaria Estadual de Saúde Pública (Sesap) e à Secretaria Municipal de Saúde de Natal (SMS) sobre a vacinação contra covid-19 dos profissionais e trabalhadores da saúde. As instituições recomendam que sejam acrescentados aos documentos já exigidos para comprovação de vínculo profissional outros que atestem o efetivo exercício de atividade em serviços de assistência à saúde e que implique em exposição ao risco de contaminação pelo coronavírus.

**MPT do Rio Grande do Norte em 30.03.2021.**